

“MEU QUERIDO
CURSO LEGAL
DE AFO” :)

9 Docu- mentos

*...ou: DAR, DARF, GPS, GFIP, GRU,
NC, PF, ND, PE, NE, NL, NS, OB*

1. QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS?

Sempre que eu ia estudar um conteúdo novo nos concursos públicos, eu procurava por uma introdução que pudesse nortear a minha aprendizagem.

Passei a fazer isso depois de aprender direito administrativo. Naquela época, meu professor começava todo assunto com uma introdução. Eu achava isso massa.

Para fazer essa aula, pensei: por onde começar? Por um documento específico? E então decidi ver algumas questões de ordem bancária.

Vendo essas questões, percebi por onde deveria começar: eu deveria dizer de cara **QUAIS são os documentos** cobrados em provas e como as bancas costumam cobrar os que **NÃO** deveriam estar lá.

Esse é o meu plano ;)

Vamos, então, fazer isso, juntos :)

Eu identifiquei 4 tipos de documentos para nós nos organizarmos com esse conteúdo. Não será preciso decorar essa ordem (ela será somente para nos organizarmos MEEEEESMO).

- ➔ Receita
- ➔ Descentralização de Créditos e Recursos
- ➔ Orçamentários
- ➔ Despesa

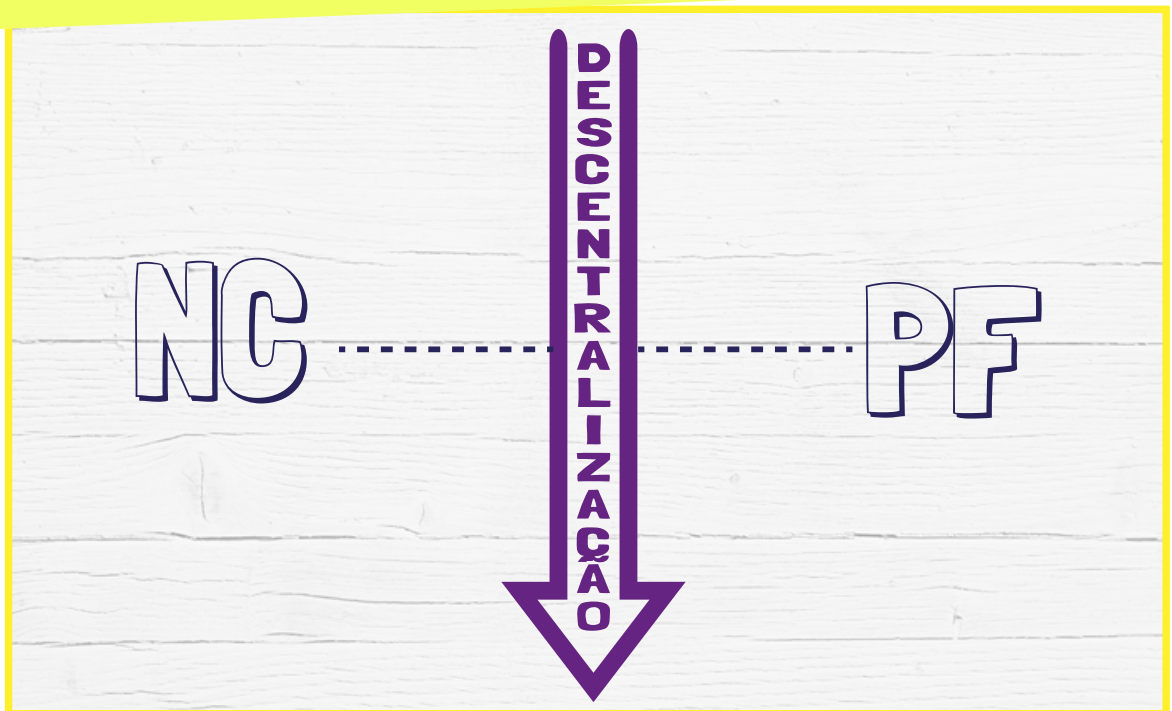
Vamos começar pelos documentos de **Receita**:

- » **DAR** (código **DR** no SIAFI): Documento de Arrecadação dos Estados e Municípios.
- » **DARF** (código **DF** no SIAFI): Documento de Receitas Federais.
- » **GPS** (código **GP** no SIAFI): Guia de Previdência Social.
- » **GFIP** (código **GF** no SIAFI): Guia FGTS e Informações Previdenciárias.
- » **GRU** (código **GR** no SIAFI): Guia de Recolhimento da União.



Documentos de **Descentralização**:

- » **NC**: Nota de Movimentação de Crédito.
- » **PF**: Programação Financeira.



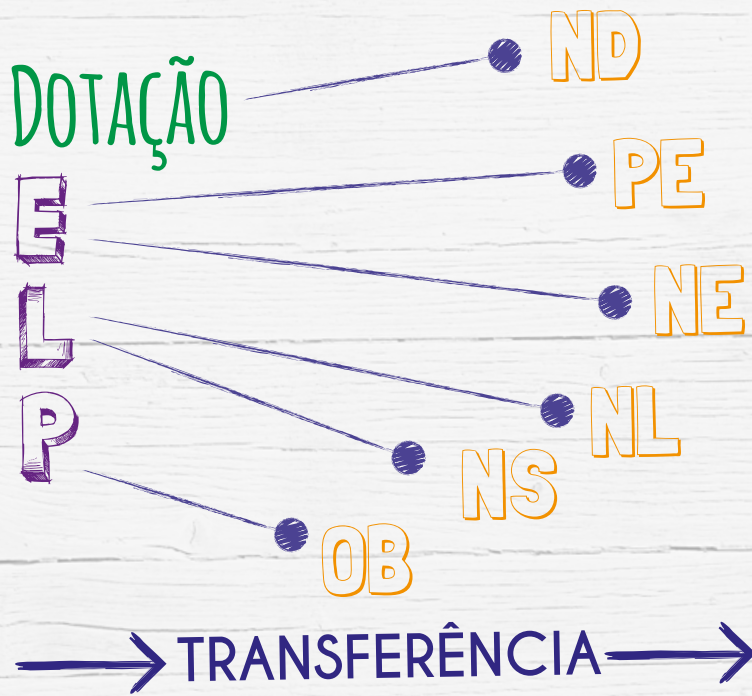
Documentos Orçamentários:

- » ND: Nota de Dotação.
- » PE: Pré-Empenho.
- » NE: Nota de Empenho.



Documentos de **Despesa**:

- » **ND**: Nota de Dotação.
- » **PE**: Pré-Empenho.
- » **NE**: Nota de Empenho.
- » **NL**: Nota de Lançamento.
- » **NS**: Nota de Lançamento de Sistema.
- » **OB**: Ordem Bancária (para pagamento – transferência de recursos financeiros).



Veja como cai:

Instituto Cidades – CONFERE – 2016

Os documentos utilizados pela CONTA ÚNICA são os seguintes, com EXCEÇÃO de (adaptada):

- a) Cheques Administrativos.
- b) Ordem Bancária.
- c) Guia de Recolhimento da União – GRU.
- d) Nota de Lançamento – NL.

Gabarito: Letra A.

Comentário da Carol:
de todos os documentos citados, os únicos que não estudamos são os Cheques Administrativos (Letra A).

FUNCAB – ANS – 2015

No SIAFI, a entrada dos dados necessários à execução orçamentária, financeira e contábil **NÃO** pode ser efetuada através do seguinte documento:

- a) ordem bancária-OB.
- b) transferência eletrônica direta -TED.
- c) nota de dotação- ND.
- d) GRPS eletrônica-GP.
- e) nota de empenho-NE.

Gabarito: Letra B.

Comentário da Carol:
de todos os documentos citados, os únicos que não estudamos são as TED (Letra B).

ESAF – ESAF – 2015

Sobre a gestão das disponibilidades de caixa do Tesouro Nacional, de que trata o art. 164, § 3º da Constituição Federal (Conta Única), é correto afirmar (adaptada):

A movimentação de recursos da Conta Única é efetuada mediante documentos, tais como Ordem Bancária – OB, Guia de Recolhimento da União – GRU, GPS – Eletrônica, Nota de Sistema – NS ou Nota de Lançamento – NL, de acordo com as respectivas finalidades.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol:

esses são alguns dos documentos que veremos no decorrer do módulo!

Fica aí para você a questão-conceito perfeita.

2. DOCUMENTOS DE RECEITA

Os documentos de receita são aqueles que devem ser emitidos para que o usuário pague alguma coisa à Administração Pública Brasileira.

Vamos conhecê-los.

LEMBRETE IMPORTANTE

São documentos de **Receita**:

- » **DAR** (código **DR** no SIAFI): Documento de Arrecadação dos Estados e Municípios.
- » **DARF** (código **DF** no SIAFI): Documento de Receitas Federais.
- » **GPS** (código **GP** no SIAFI): Guia de Previdência Social.
- » **GFIP** (código **GF** no SIAFI): Guia FGTS e Informações Previdenciárias.
- » **GRU** (código **GR** no SIAFI): Guia de Recolhimento da União.

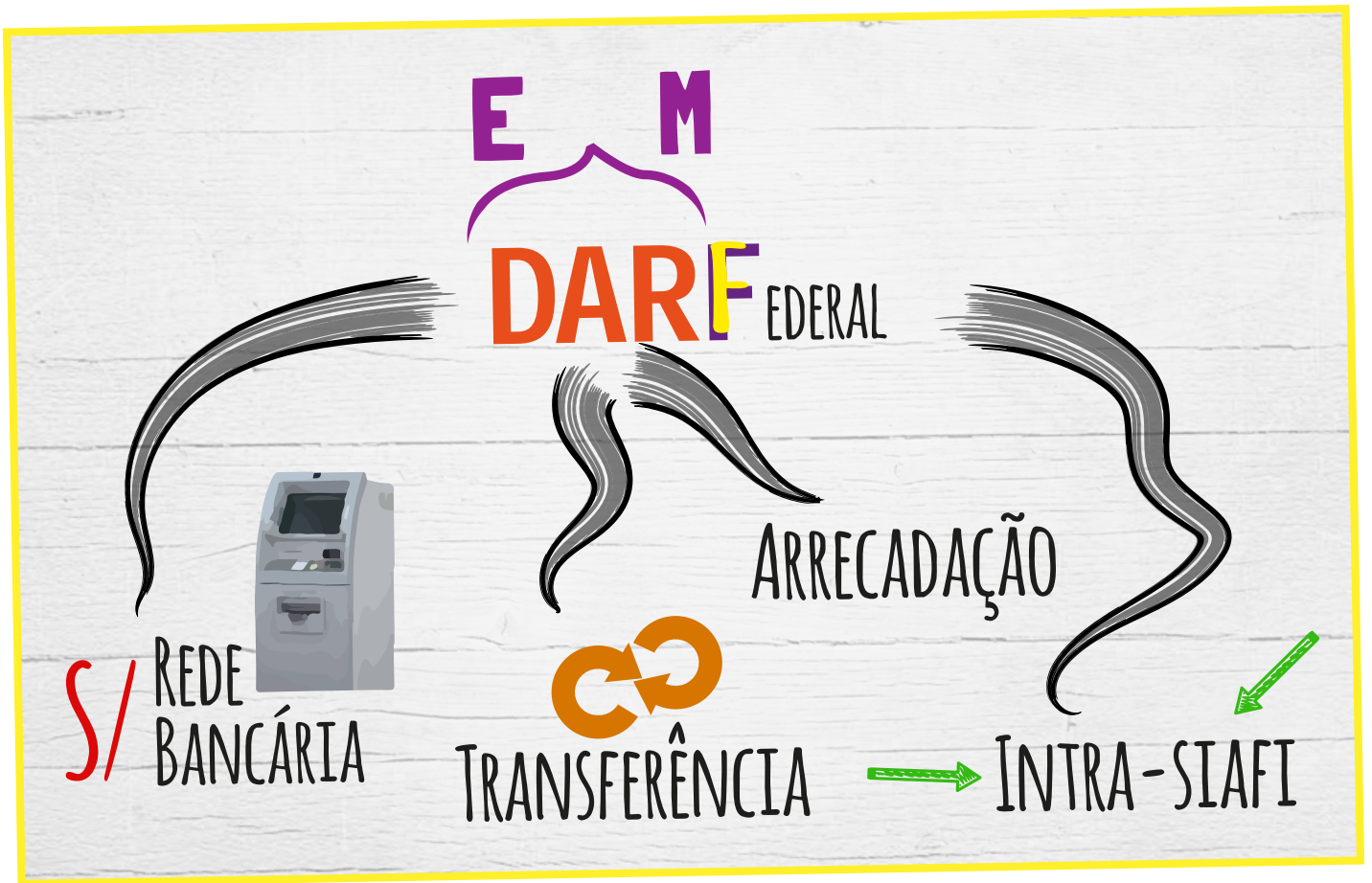
**DAR E
DARF**

A diferença
está no “F”,
de “FEDERAL”

A diferença entre o DAR e o DARF é que o DAR é o documento emitido pelos Estados e Municípios, enquanto o DARF é emitido na esfera Federal.

O DARF destina-se à **ARRECAÇÃO** por processo eletrônico, **sem a utilização da rede bancária**, de tributos federais e demais receitas que tenham como contribuintes os órgãos e entidades integrantes da Conta Única do Tesouro Nacional (**TRANSFERÊNCIA** de recursos **intra-SIAFI**).

Atenção! *Transferência é feita via DARF!*



**GPS E
GFIP**

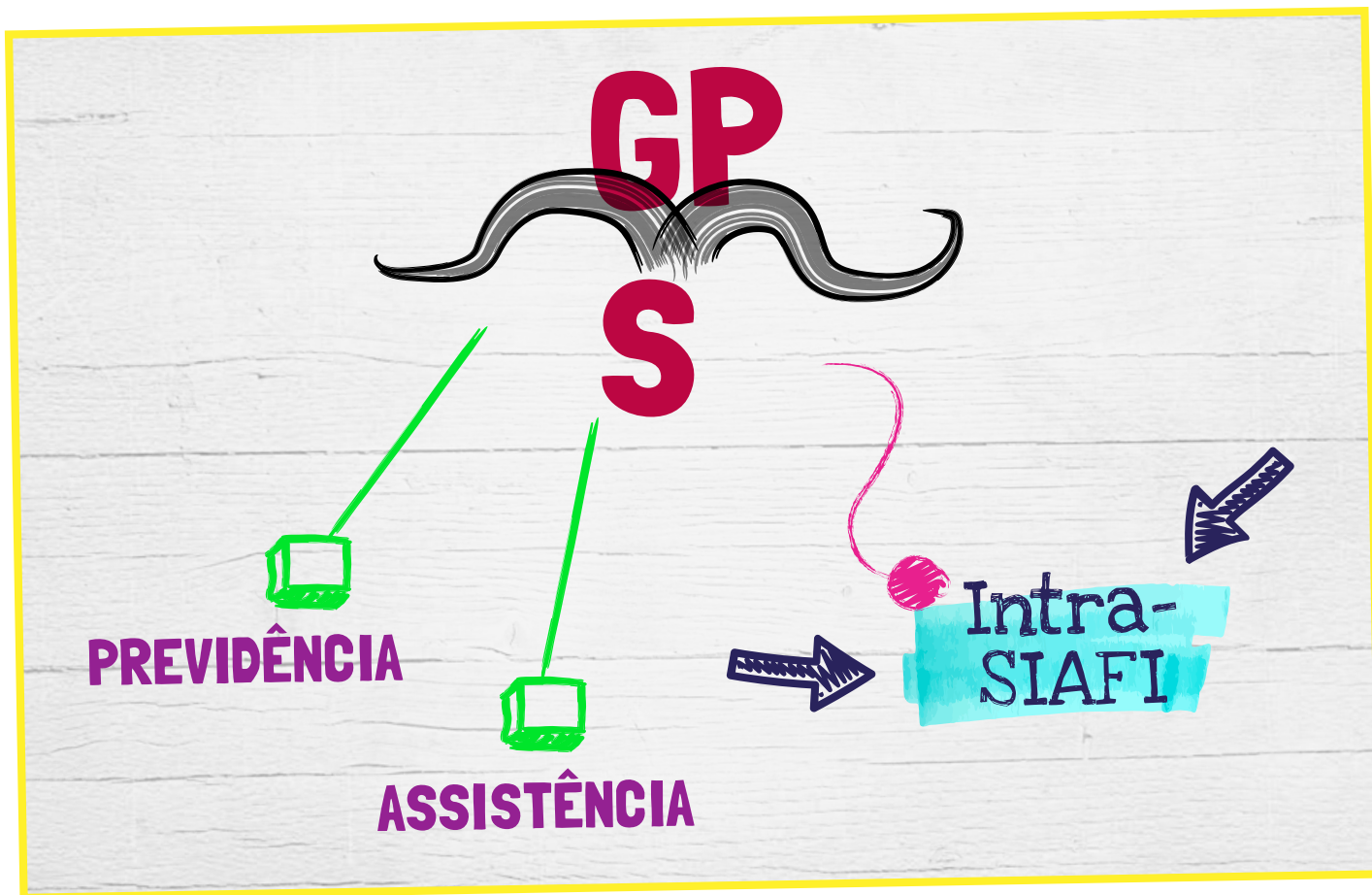
**Relacionados
à Previdência**

– Guia da Previdência Social (GPS)

Destina-se à arrecadação por processo eletrônico, sem a utilização da rede bancária, de contribuições para a **previdência e assistência social** que tenham como contribuintes os órgãos e entidades integrantes da Conta Única do Tesouro Nacional (transferência de recursos intra-SIAFI).

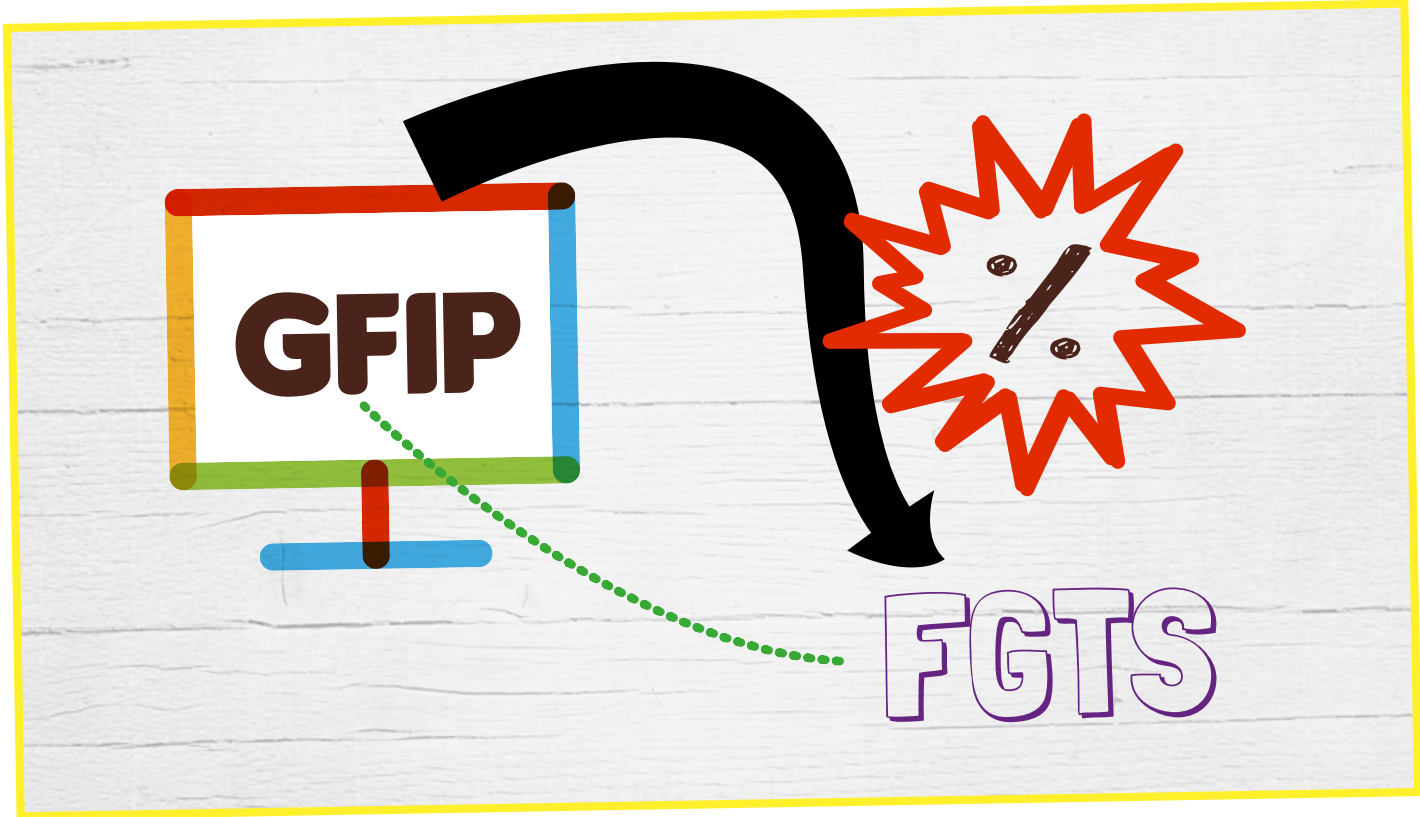
De acordo com a nossa Constituição (art. 194), a Seguridade Social é o conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Seguridade Social
= **Saúde, Previdência e Assistência Social**



– Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações da Previdência Social (GFIP)

Permite o registro do [Recolhimento do FGTS](#) destinados aos seus beneficiários, no âmbito das UG que utilizam o SIAFI, e do recolhimento do valor pago, através de transferências INTRA-SIAFI de recursos entre a UG recolhadora e do FGTS.



GRU

Guia de
Recolhimento
da União

Esse aqui às vezes vem separado, nos editais, mas é sempre bom saber TODOS os documentos, mesmo assim, porque as bancas jogam conceitos claros de outros documentos para tentar se referir à GRU.

A GRU tem essa importância maior dada pelas bancas porque é o principal documento de recolhimento de receitas na administração pública brasileira.

O Tesouro Nacional afirma que esse documento aperfeiçoou o processo de depósito direto na Conta Única, permitindo melhor controle dos valores ingressados e maior transparência na classificação das **RECEITAS**.

Além disso, a GRU possibilitou a redução de custos com despesas bancárias, uma vez que foi firmado um convênio entre o Tesouro Nacional e o Banco do Brasil, para que este centralizasse a arrecadação da GRU, sem cobrança de tarifa.

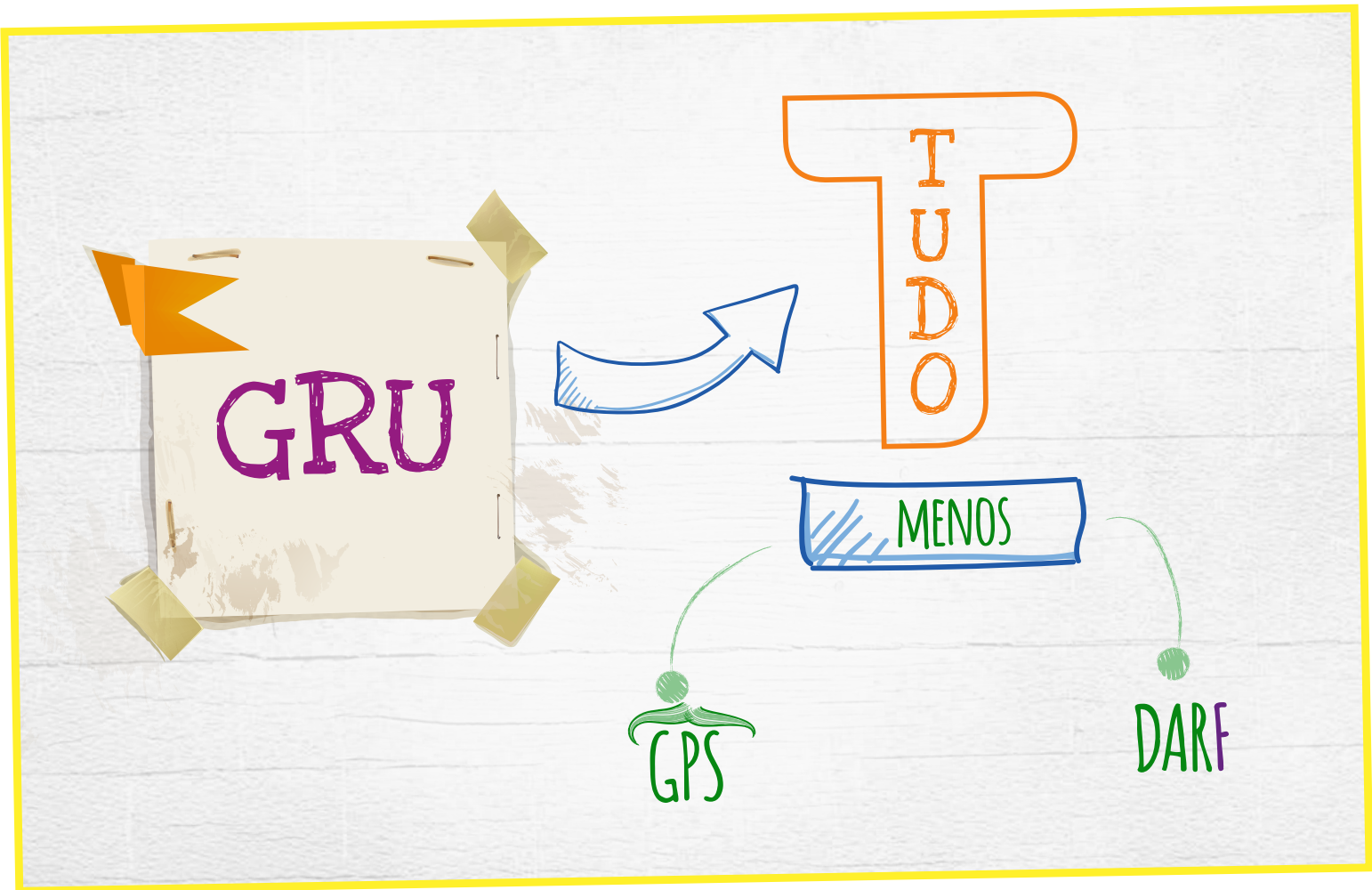
Ainda de acordo com o Tesouro, a Guia de Recolhimento da União (GRU) é um dos documentos instituídos pelo Ministério da Fazenda para recolhimento das receitas de órgãos, fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, tais como taxas (custas judiciais, emissão de passaporte etc.), aluguéis de imóveis públicos, serviços administrativos e educacionais

(inscrição de vestibular/concursos, expedição de certificados pelas Universidades Públicas Federais), multas (da Polícia Rodoviária Federal, do Código Eleitoral, do Serviço Militar etc.), entre outras.

A GRU é utilizada para recolhimento de todas as receitas, depósitos e devoluções para órgãos, fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, **excecionadas** as receitas administradas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN.

Se a banca te perguntar: a GRU vai pagar TUDO que não é pago por GPS e DARF.

Handwritten lines for notes.





Vimos as disposições do Manual do SIAFI sobre a GRU, e agora vamos ver as regras da IN STN nº 2/2009 (que dispõe justamente sobre a GRU).

Começaremos pelo § 3º do Art. 1º. Como vimos, GRU = TUDO menos GPS e DARF:

*§ 3º O disposto neste artigo **não se aplica** às receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, recolhidos mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF e Guia da Previdência Social - GPS.*





O Banco do Brasil será o agente financeiro centralizador da arrecadação por meio da GRU.

Art. 3º O Banco do Brasil S.A. é o agente financeiro centralizador da arrecadação por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU.





O Banco do Brasil ***não*** receberá tarifa somente por ser o agente financeiro centralizador, de acordo com o §1º do art. 7º.

§ 1º O agente financeiro não fará jus ao recebimento de tarifa pelos serviços referentes à arrecadação por meio de Guia de Recolhimento da União.





Os recursos financeiros serão repassados ao BACEN!

*Art. 7º Os recursos financeiros serão repassados à Conta Única do Tesouro Nacional, mantida no Banco Central do Brasil, até o **segundo dia útil** após o efetivo ingresso dos valores na conta de reserva bancária do agente financeiro centralizador.*



– Restituição de Receitas

A restituição de receitas pode se dar:

- » por anulação de receita;
- » por baixa de depósitos.

Isso acontece quando o contribuinte junta documentos que comprovam a necessidade da restituição dessas receitas.

Nesse caso, é claro, deve haver reconhecimento do direito creditório por parte do órgão que arrecadou a receita.



Vejam os diretamente na IN STN nº 2/2009.

Art. 8º A restituição dos valores arrecadados, por anulação de receita ou baixa de depósitos, será precedida do reconhecimento do direito creditório por parte do órgão arrecadador, mediante formalização de requerimento do contribuinte, juntados os documentos comprobatórios.





§ 1º Cumprido o requisito especificado no caput, o órgão arrecadador deverá efetuar a restituição, por intermédio de ordem bancária específica, **INCLUSIVE** nos casos entre órgãos e entidades da União.

§ 2º Nas situações em que a restituição corresponda a recursos de Fonte Tesouro, a solicitação ao órgão central do Sistema de Programação Financeira do Governo Federal, será objeto de programação financeira específica.





No caso de CHEQUES, deve haver restituição ao Banco do Brasil em até 72 horas.

*Art. 9º Os órgãos arrecadadores que autorizarem o recebimento da GRU por meio de **CHEQUES**, ficam obrigados a restituir ao **agente financeiro** os valores de cheques devolvidos no prazo de **72 horas**, contadas a partir da data da comunicação expedida pelo agente financeiro centralizador.*

Parágrafo Único - No caso de inobservância do prazo referido no caput, a Secretaria do Tesouro Nacional poderá adotar as medidas que julgar necessárias para o ressarcimento ao agente financeiro, sem prejuízo da atuação dos órgãos fiscalizadores.

ESAF – CGU – 2008

São consideradas etapas da execução orçamentária e financeira, os ingressos de recursos na conta única do Tesouro e as descentralizações de créditos e recursos entre as unidades integrantes do Siafi . No que diz respeito ao assunto, julgue os itens que se seguem e marque, com V para os verdadeiros e F para os falsos, a opção que corresponde à seqüência correta (adaptada).

A Guia de Recolhimento da União - GRU é documento utilizado para efetuar todo e qualquer depósito na conta única do Tesouro, excetuadas as receitas recolhidas mediante a Guia de Previdência Social - GPS e por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol: viu como a banca cobra?

GRU = TUDO (menos) GPS e DARF.



***Marque essa questão como
IMPORTANTÍSSIMA!***

Cespe – TRE-BA – 2009

Julgue o seguinte item, relativo aos documentos utilizados pelo sistema integrado de administração financeira (SIAFI).

A guia de recolhimento da união (GRU) eletrônica permite registrar a arrecadação de receitas federais efetivadas pelos órgãos e pelas entidades, por meio de transferências de recursos intra-SIAFI entre a unidade gestora recolhadora e a conta única do tesouro nacional.

Gabarito: errado.



Atenção! *Transferência é feita*
via DARF!

Comentário da Carol: a questão trata do DARF!

O DARF destina-se à **ARRECADADAÇÃO** por processo eletrônico, **sem a utilização da rede bancária**, de tributos federais e demais receitas que tenham como contribuintes os órgãos e entidades integrantes da Conta Única do Tesouro Nacional (**TRANSFERÊNCIA** de recursos **intra-SIAFI**).

Cespe – TCU – 2012

A respeito da Guia de Recolhimento da União (GRU), julgue os próximos itens.

A restituição dos valores arrecadados, por anulação de receita ou baixa de depósitos, será precedida do reconhecimento do direito creditório por parte do órgão arrecadador, mediante formalização por meio de requerimento do contribuinte, anexados os documentos comprobatórios.

Comentário da Carol: é justamente o que diz o art. 8º da IN STN nº 2/2009. Se em seu edital é cobrada GRU, é **OBRIGATÓRIO** ler com calma essa IN!

Gabarito: certo.

A restituição de receitas pode se dar:

- » por anulação de receita;
- » por baixa de depósitos.

Isso acontece quando o contribuinte junta documentos que comprovam a necessidade da restituição dessas receitas.

Nesse caso, é claro, deve haver reconhecimento do direito creditório por parte do órgão que arrecadou a receita.



Veamos diretamente na IN STN nº 2/2009.

Art. 8º A restituição dos valores arrecadados, por anulação de receita ou baixa de depósitos, será precedida do reconhecimento do direito creditório por parte do órgão arrecadador, mediante formalização de requerimento do contribuinte, juntados os documentos comprobatórios.



Cespe – TCU – 2012

A respeito da Guia de Recolhimento da União (GRU), julgue os próximos itens.

O Banco Central do Brasil é o agente financeiro que centraliza a arrecadação da GRU; o órgão arrecadador é a unidade do governo federal que detém a responsabilidade administrativa sobre os valores arrecadados.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol:
o Banco do BRASIL é o agente financeiro que centraliza a arrecadação da GRU!

*Vejamos diretamente na
IN STN nº 2/2009.*





O Banco do Brasil será o agente financeiro centralizador da arrecadação por meio da GRU.

Art. 3º O Banco do Brasil S.A. é o agente financeiro centralizador da arrecadação por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU.





Os recursos financeiros serão repassados ao BACEN!

*Art. 7º Os recursos financeiros serão repassados à Conta Única do Tesouro Nacional, mantida no Banco Central do Brasil, até o **segundo dia útil** após o efetivo ingresso dos valores na conta de reserva bancária do agente financeiro centralizador.*



Cespe – TCU – 2015

No que diz respeito à Guia de Recolhimento da União (GRU), julgue o item subsequente.

A GRU é o documento destinado ao recolhimento de receitas à Conta Única do Tesouro Nacional, mantida no Banco Central do Brasil, e o agente financeiro centralizador dessa arrecadação é o Banco do Brasil S.A., que, por sua vez, recebe tarifas pela prestação desse serviço à União.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: o Banco do BRASIL NÃO recebe tarifas para essa transação.

*Vejamos diretamente na
IN STN nº 2/2009.*





O Banco do Brasil ***não*** receberá tarifa somente por ser o agente financeiro centralizador, de acordo com o §1º do art. 7º.

§ 1º O agente financeiro não fará jus ao recebimento de tarifa pelos serviços referentes à arrecadação por meio de Guia de Recolhimento da União.



3. DOCUMENTOS DE DESCENTRALIZAÇÃO

Geralmente, quando a banca pede SIAFI, ela vai querer cobrar esses documentos.

Se a banca pedir somente GRU, dificilmente serão cobrados esses documentos de descentralização.

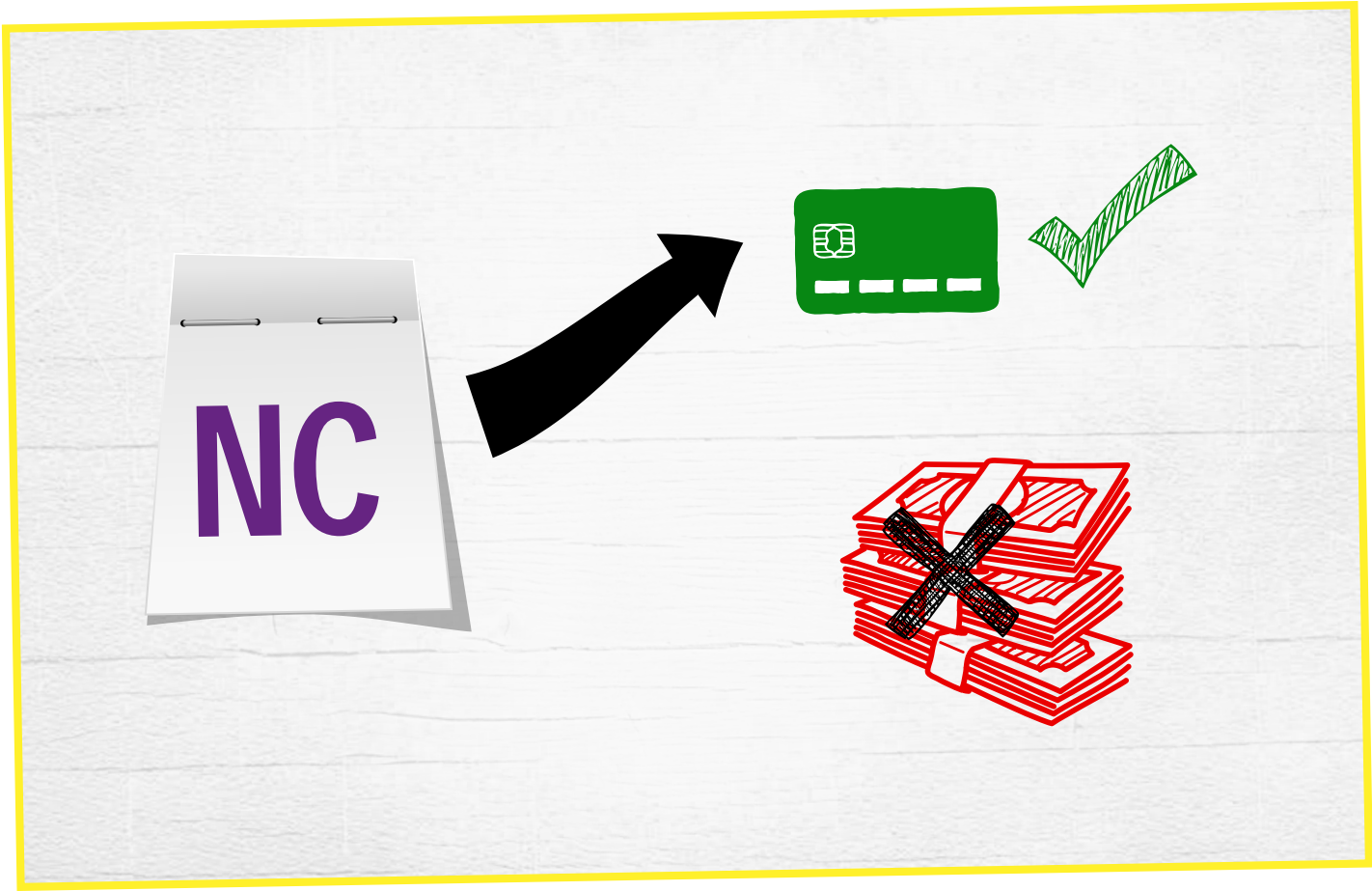
NC
= Movimentação

Documentos de **Descentralização**:

- » **NC**: Nota de Movimentação de Crédito.
- » **PF**: Programação Financeira.

— Nota de **Movimentação de Crédito (NC)**.

Em primeiro lugar: não confunda movimentação de CRÉDITO com transferência FINANCEIRA. Transferência financeira é transferência do DINHEIRO (pagamento): e isso é feito com a Ordem Bancária, como veremos.



De acordo com o Manual do SIAFI, o objetivo da NC é permitir o registro da movimentação de créditos interna e externa e suas anulações.

A ANULAÇÃO de descentralização EXTERNA de créditos começa com o evento “30”, na Tabela de Eventos.

A anulação INTERNA é a movimentação de créditos orçamentários ou adicionais entre UG do próprio Ministério/Órgão/Entidade, realizada por meio de NC, utilizando eventos da classe 30.0.XXX.



Sim! Isso já caiu!

Cespe – STF – 2013

Sabendo que alterações orçamentárias possibilitam modificar a lei orçamentária originalmente aprovada, a fim de adequá-la à real necessidade de execução, julgue os itens a seguir, com referência à descentralização de créditos orçamentários e financeiros.

A anulação de uma descentralização interna de créditos inquinada terá de ser efetuada pela unidade concedente, mediante a utilização de nota de movimentação de crédito com o evento de anulação 30.0.XXX, ou por devolução pela unidade beneficiadora, utilizando-se o evento de devolução 30.0.XXX.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol:
questão ridícula, né? Quem é que fica decorando números da Tabela de Eventos?

Aliás: a Tabela de Eventos existe justamente para nos ajudar a não ter que decorar números e realizar procedimentos contábeis complicados!

Mas enfim... a banca cobrou.

Nesse caso, a resposta está no Manual do SIAFI:

4.7.1.2 - A anulação de Descentralização Externa de Créditos será efetuada pela UNIDADE CONCEDENTE, utilizando NC com o evento de anulação 30.0.XXX ou por devolução pela UNIDADE BENEFICIADORA utilizando o evento de devolução 30.0.XXX.

De todo modo, ficam três conhecimentos realmente importantes que podem cair em mais provas, aqui:

- » a Tabela de Eventos possui seis dígitos (vimos isso no módulo do SIAFI do AFOMaria);
- » os créditos podem ser cancelados mediante NC; e
- » NC serve para movimentação de CRÉDITOS, não transferência financeira.

ESAF – ENAP – 2006

Assinale a opção em que o documento mencionado não é utilizado pelo Sistema de Administração Financeira do Governo Federal SIAFI.

- A. Ordem Bancária.
- B. Nota de Programação Financeira.
- C. Nota de Empenho.
- D. Nota de Movimentação Financeira.
- E. Darf Eletrônico.

Gabarito: Letra D.

Comentário da Carol:
não existe “Nota de Movimentação FINANCEIRA”, mas sim “Nota de Movimentação de CRÉDITO (NC)”.

PF

= Coincidir com
a realidade

De acordo com o Tesouro Nacional:

A entrada das receitas que o governo arrecada dos contribuintes ***NEM SEMPRE COINCIDE***, no tempo, com as necessidades de realização de despesas públicas, já que a arrecadação de tributos e outras receitas não se concentra apenas no início do exercício financeiro, mas está distribuída ao longo de todo o ano civil.

Por essa razão é que existe um conjunto de atividades que têm o objetivo de ajustar o ritmo da execução do Orçamento ao fluxo provável de entrada de recursos financeiros que vão assegurar a realização dos programas anuais de trabalho e, conseqüentemente, impedir eventuais insuficiências de tesouraria.

A esse conjunto de atividades chamamos de Programação Financeira.

Ahn?
O que tudo isso significa?



Significa que a PF tem como finalidade ajustar a DESPESA ao fluxo provável de RECEITAS.

Lembra-se que as receitas são apenas PREVISTAS?

Pois bem! Para evitar insuficiência de tesouraria, existe a PROGRAMACÃO FINANCEIRA.

Os Órgãos Setoriais de Programação Financeira (OSPF) são os responsáveis pelo registro diretamente no SIAFI, por meio de transação específica, de suas propostas de Programação Financeira - PPF até o dia 28 de cada mês. Para tal utilizam o Documento Nota de Programação Financeira - PF.



Vimos no módulo de SIAFI que quem cuida dele é a STN! O texto do site do Tesouro, acima, reafirma isso.

A PF se destina ao registro da **PROPOSTA** de programação financeira e da programação financeira **APROVADA**, pelas unidades gestoras executoras, pelas unidades gestoras setoriais de programação financeira e pelo órgão central de programação financeira (COFIN/STN).



Percebeu?

A PF pode estar na etapa de planejamento (PROPOSTA) ou na etapa de execução (programação APROVADA).

Por fim, o Tesouro Nacional também afirma o seguinte:

A elaboração de uma programação financeira requer muita habilidade e conhecimento técnico de finanças e comportamento da arrecadação dos tributos federais que compõem a receita, bem como da estrutura do Estado.

A programação financeira estará sempre submetida à vontade política do Governo, uma vez que o Orçamento é uma lei **PARCIALMENTE** autorizativa (**BOA PARTE DELA** não obriga; apenas autoriza a execução dos programas de trabalho nela contidos). Isso significa que sua execução deve estar atrelada ao real ingresso de recursos.

Observação Importante

Eu alterei a parte em vermelho, porque no Site do Tesouro, originalmente, estava desatualizada quanto ao Orçamento Impositivo.

4. DOCUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS

Agora, falaremos especialmente de um dos documentos que mais caem: a Nota de Empenho!

LEMBRETE IMPORTANTE

Documentos Orçamentários:

- » **ND**: Nota de Dotação.
- » **PE**: Pré-Empenho.
- » **NE**: Nota de Empenho.

Esses documentos também poderiam estar na parte de Execução da Despesa, mas achei mais didático colocá-los aqui :)



NOTA DE DOTAÇÃO

= Crédito!

— Nota de Dotação (ND).

A palavra-chave no conceito de Nota de Dotação (ND) é “CRÉDITO”! Por isso, tome muito cuidado para não confundi-la com a NC (Nota de Movimentação de Crédito).

A NC diz respeito à MOVIMENTAÇÃO; a ND diz respeito ao REGISTRO de créditos previstos no Orçamento.

O Tesouro afirma que a ND é o documento utilizado para registro das informações orçamentárias elaboradas pela Secretaria de Orçamento Federal, ou seja, dos **créditos** previstos no Orçamento Geral da

União. Também se presta à inclusão de créditos no Orçamento não previstos inicialmente e ao registro do desdobramento do Plano Interno e do detalhamento da fonte de recursos. O Plano Interno é um instrumento de planejamento e de acompanhamento da ação planejada, usado como forma de detalhamento do projeto/atividade, de uso exclusivo de cada Ministério/Órgão.

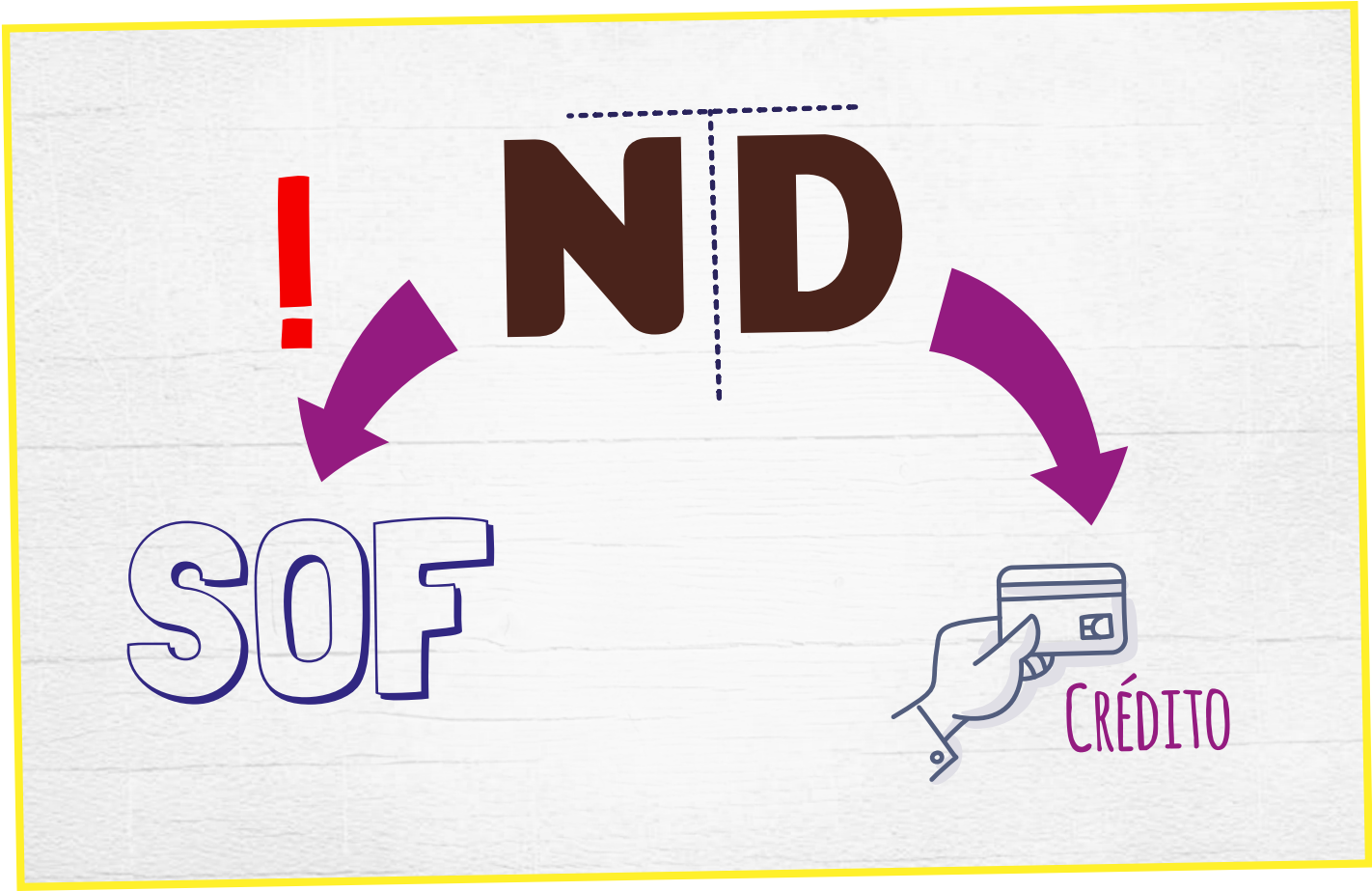
Organizando tudo isso em tópicos (sobre a ND):

- » Traz para o SIAFI as informações orçamentárias **da SOF**;
- » Diz respeito ao registro de **CRÉDITOS** (da LOA ou dos Créditos Adicionais).

Atenção 

Esse é um dos raros casos em que a SOF tem conexão com o SIAFI! Cuidado!

Blank lined writing area at the top of the page.



NOTA DE PRÉ- EMPENHO

= Bloqueio!

— Nota de **Pré-Empenho (PE)**.

O Manual do SIAFI diz que a PE permite registrar créditos orçamentários pré-compromissados, para atender objetivos específicos, nos casos em que a despesa a ser realizada, por suas características, cumpre etapas com intervalos de tempo desde a decisão administrativa até a efetivação da emissão da Nota de Empenho (NE).

Veja que a PE é para objetivos realmente **ESPECÍFICOS**, especiais! No TCU, por exemplo, nós fazemos um pré-empenho de despesas com serviços de tradução, mas emitimos realmente uma NOTA DE EMPENHO (NE) para cada tradutor.

O Pré-Empenho é muito utilizado para despesas ainda em fase de licitação e serve para fazer **BLOQUEIOS** de dotações orçamentárias.



NOTA DE EMPENHO

= Vínculo!

— Nota de **Empenho (NE)**.

A Nota de Empenho irá criar o empenho, irá reforçar o empenho ou irá cancelar o empenho.



Empenhar a despesa significa conectar ou vincular o crédito orçamentário a uma determinada despesa.

Em outros termos: significa separar o valor a ser utilizado para alguma despesa específica.

O empenho *não se confunde com a NOTA de empenho.*

A nota de empenho é um documento que indica o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho, ou seja, apesar de o empenho ser obrigatório, **nem sempre a emissão da nota de empenho será obrigatória** (art. 61 cc art. 60, § 1º da Lei 4.320/1964).

Na nota de empenho deverá ser mencionado o nome do credor.

Entretanto, excepcionalmente, o Manual do SIAFI permite a emissão, sempre justificada, de empenhos que tenham como beneficiários uma unidade gestora do SIAFI.

Isso tudo para não dificultar a execução dos pagamentos de despesas de pequeno vulto que seriam operacionalmente impraticáveis caso tivessem de indicar o nome individual do credor.

Veja diretamente na norma de rotina para emissão de nota de empenho do SIAFI (<http://manuaisiafi.tesouro.fazenda.gov.br/020000/021200/021213>):

2.6.5.4 – A OBRIGATORIEDADE DO NOME DO CREDOR NO DOCUMENTO NOTA DE EMPENHO, EM ALGUNS CASOS, COMO NA FOLHA DE PAGAMENTO, TORNA-SE **OPERACIONALMENTE IMPRATICÁVEL**, TENDO EM VISTA O NÚMERO EXCESSIVO DE CREDORES (SERVIDORES). O PAGAMENTO DA FOLHA DO GOVERNO FEDERAL ENCONTRA-SE AMPARADO NO SIAPE – SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS QUE É UM SISTEMA ESTRUTURANTE.

2.6.5.5 - DE MANEIRA EXCEPCIONAL, PARA NÃO DIFICULTAR A EXECUÇÃO DOS PAGAMENTOS, É ACEITÁVEL A EMISSÃO, SEMPRE JUSTIFICADA, DE EMPENHOS QUE TENHAM COMO BENEFICIÁRIOS UMA UNIDADE GESTORA DO SIAFI, DESDE QUE HAJA VIABILIDADE OPERACIONAL. ESSE PROCEDIMENTO DEVERÁ SER ADOTADO APENAS QUANDO NÃO SE TRATAR DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E DE CONTRATAÇÕES. ALÉM DISSO, OS PAGAMENTOS DEVEM REFERIR-SE A DESPESAS CUJOS VALORES DAS MERCADORIAS OU SERVIÇOS, QUANDO INDIVIDUALIZADOS, SEJAM CONSIDERADOS DE PEQUENO VULTO, COMO DIÁRIAS, BOLSAS E SUPRIMENTO DE FUNDOS.

A INFORMAÇÃO INDIVIDUALIZADA DEVE ESTAR DETALHADA EM SISTEMA ESTRUTURANTE OU CORPORATIVO, DE FORMA QUE PERMITA O CONTROLE FORA DO SIAFI, COMO AMPARO PARA CONTROLE, TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

2.6.5.6 - NO CASO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL, MESMO LIDANDO COM GRANDE QUANTIA EMPENHADA, HÁ VIABILIDADE OPERACIONAL E UM ÓTIMO CONTROLE EM SISTEMA ESTRUTURANTE (SIAPE).

2.6.5.7 - NOS CASOS DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS, ADMITE-SE EM CARÁTER EVENTUAL A EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO PARA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS, NATUREZA DE DESPESA 449061, EM NOME DA PRÓPRIA UG **QUANDO HOVER IMPOSSIBILIDADE DE CONHECER O CREDOR** E DIANTE A NECESSIDADE DE RESGUARDAR O VALOR DO ORÇAMENTO PARA AQUELE EXERCÍCIO, NAS SEGUINTE SITUAÇÕES:

A) FALECIMENTO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL E O BEM ENCONTRAR-SE EM INVENTARIANÇA;

B) MASSA FALIDA;

C) PROBLEMAS (DIFICULDADES) NA IDENTIFICAÇÃO DO REAL PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL; E

D) CASOS DE USUFRUTO VITALÍCIO.

2.6.5.8 - RESSALTA-SE QUE A REGRA É A EMISSÃO DE EMPENHO EM NOME DO CREDOR, **EMBORA SEJA ADMISSÍVEL EM NOME DA PRÓPRIA UG**, COMO NOS CASOS LISTADOS ACIMA.



FAZ O QUE
COM O EMPENHO?

CRIA



REFORÇA



CANCELA

5. DOCUMENTOS DE DESPESA

Nessa parte, o documento mais importante será a Ordem Bancária, além da Nota de Empenho, que já vimos na parte de “Documentos Orçamentários”.

LEMBRETE IMPORTANTE

Documentos de Despesa:

- » ND: Nota de Dotação.
- » PE: Pré-Empenho.
- » NE: Nota de Empenho.
- » NL: Nota de Lançamento.
- » NS: Nota de Lançamento de Sistema.
- » OB: Ordem Bancária.

*Tanto a ND, quanto o PE e a NE nós já estudamos.
Vamos ver mais sobre a NL, NS e OB.*



NLE NS

**Ambas na
Liquidação**

É estranho demais colocar um nome de “Nota de Lançamento”, ou “Nota de Lançamento por Evento” (NL) e “Nota de Lançamento de Sistema” (NS) para registros de Despesas e Dispêndios, mas é justamente isso o que ocorre aqui.

E por que isso é estranho?

Porque a palavra “lançamento” remete a um dos estágios da RECEITA Pública! Louco, né?

Portanto, fique atento ao fato de que NL e NS estão relacionadas à LIQUIDAÇÃO da DESPESA. A NL também tem por finalidade registrar apropriações de despesas e receitas.



De acordo com o Manual do SIAFI, a NL tem a seguinte Finalidade:

Permitir registrar apropriações de despesas e receitas, e outras situações não vinculadas a documentos específicos.

A nota de lançamento é o documento que registra fatos tanto de natureza orçamentária quanto extra-orçamentária.

A NL é utilizada para registro de liquidações de despesa, apropriação de obrigações, fatos administrativos, entre **OUTROS** que não envolvam movimentação.



Alguns exemplos de “outros atos e fatos administrativos”:

- » **doação** de bens móveis, cessão de bens móveis;
- » transferência/doação de **material de consumo**;
- » consumo de bens do **estoque (almoxarifado)**;
- » **depreciação, amortização e exaustão** do exercício corrente.

Perceba que as NL estão bastante ligadas a BENS.

Veja um dos exemplos diretamente do documento de [Rotinas e Procedimentos Contábeis da União \(Parte V\)](#):

ROTINAS PARA ESTOQUES E IMOBILIZADO

BENS DOS ESTOQUES

TRANSFERÊNCIA/DOAÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - EM TRÂNSITO

- Evento classe 54

- Documento: Nota de Lançamento e Nota de Lançamento de Sistema (NL/NS)

LANÇAMENTOS PATRIMONIAIS					
UG EMITENTE - TRANSFERIDORA					
OPERAÇÃO	Código da Conta	ISF	Título da Conta	Conta-corrente	Natureza da Informação
D	1.1.5.5.1.nn.nn	P	MATERIAIS EM TRANSITO - CONSOLIDACAO	000 - NAO EXIGE	PATRIMONIAL
C	1.1.5.6.1.nn.00	P	ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO	007 - SUBITEM DO ELEMENTO DE DESPESA	PATRIMONIAL
OUTROS CONTROLES					
UG EMITENTE - TRANSFERIDORA					
OPERAÇÃO	Código da Conta	ISF	Título da Conta	Conta-corrente	Natureza da Informação
D	7.9.9.2.01.02	N	BENS DE ESTOQUE ENVIADOS	002 - CNPJ, CPF, UG, IG OU 999	CONTROLE
C	8.9.9.2.01.02	N	BENS DE ESTOQUE ENVIADOS	002 - CNPJ, CPF, UG, IG OU 999	CONTROLE
UG FAVORECIDA - RECEBEDORA					
OPERAÇÃO	Código da Conta	ISF	Título da Conta	Conta-corrente	Natureza da Informação
D	7.9.9.2.01.01	N	BENS DE ESTOQUE A RECEBER	002 - CNPJ, CPF, UG, IG OU 999	CONTROLE
C	8.9.9.2.01.01	N	BENS DE ESTOQUE A RECEBER	002 - CNPJ, CPF, UG, IG OU 999	CONTROLE

A NL envolve, portanto, todos os atos de **verificação e conferência**, desde a entrega do material ou a prestação do serviço até o reconhecimento da despesa.

Ao fazer a entrega do material ou a prestação do serviço, o credor deverá apresentar a **nota fiscal**, fatura ou conta correspondente, acompanhada da primeira via da nota de empenho, **devendo o funcionário competente atestar** o recebimento do material ou a prestação do serviço correspondente, no verso da nota fiscal, fatura ou conta.

A Nota de Lançamento de Sistema (NS) Permite registrar eventos contábeis de forma automática.

Tipos de NS:

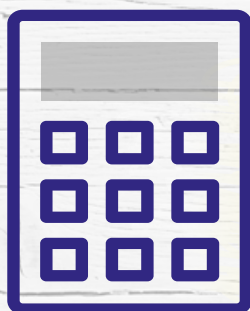
- » SE: permite a extinção de saldos por meio da transação NSSALDO.
- » SC: permite efetuar acertos contábeis, na ausência de eventos específicos por meio da transação NSCCONT.

-
-
-
-
-
-
-
-
- » SI: permite a incorporação de saldos por meio da transação NSSALDO.
 - » ST: permite a transferência de saldos por meio da transação NSSALDO.
 - » SH: permite a integração de saldos de Balanço ao SIAFI.



*Perceba que são
registros contábeis*

NS



EVENTOS
CONTÁBEIS



Como isso é cobrado?

COPESE – UFPI – 2014

O SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal) é um sistema informatizado que tem por finalidade contabilizar e controlar toda a execução orçamentária, financeira e patrimonial em tempo real. Para que a contabilidade registre as doações recebidas de outros órgãos, deverá registrar o fato através da transação / documento:

- a) Nota de empenho – NE
- b) Nota de Lançamento – NL
- c) Nota de Sistema – NS
- d) Nota de Doação – ND
- e) Nota de Registro – NR

Gabarito: Letra B.

Comentário da Carol: alguns exemplos de “outros atos e fatos administrativos”:

- » doação de bens móveis, cessão de bens móveis;
- » transferência/doação de **material de consumo**;
- » consumo de bens do **estoque (almoxarifado)**;
- » depreciação, amortização e exaustão do exercício corrente.

Perceba que as NL estão bastante ligadas a BENS.

Cespe – CADE – 2014

No que se refere ao suprimento de fundos e à Conta Única do Tesouro Nacional,

A nota de lançamento (NL) é utilizada para lançamentos complementares da conciliação da Conta Única do Tesouro Nacional.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol: a NL é utilizada para registro de liquidações de despesa, apropriação de obrigações, fatos administrativos, **ENTRE OUTROS** que não envolvam movimentação.

ESAF – ANA – 2009

Assinale a opção verdadeira a respeito dos documentos e sua utilização no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi (adaptada).

A Nota de Lançamento - NL é o documento utilizado por unidades Gestoras e Setoriais Contábeis para registrar no sistema aquelas operações que não possuem documento específico para o seu registro.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol: de acordo com o Manual do SIAFI, a NL tem a seguinte Finalidade:

Permitir registrar apropriações de despesas e receitas, e outras situações não vinculadas a documentos específicos.

COVEST-COPSET – UFPE – 2010

Os documentos da despesa são (adaptada):

nota de lançamento - é o documento utilizado para o pagamento de compromissos, bem como à liberação de recursos para fins de adiantamento (suprimento de fundos).

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: o documento utilizado para PAGAMENTOS é a Ordem Bancária, como veremos.

ORDEM BANCÁRIA

Palavra-chave:
PAGAMENTO

As Ordens Bancárias (OB) são os documentos corretos para **PAGAMENTO** (terceiro e último estágio da execução da despesa pública). Sendo assim, as OB transferem recursos financeiros.



O processamento dos pagamentos por meio de OB é operacionalizado a partir do envio da ordem bancária para o Banco do Brasil ou para Banco Central*.

Assim há um rol de OB cujas informações terão o Banco do Brasil como destinatário e outro rol que será direcionado ao Banco Central.

Isso **NÃO** significa que o favorecido terá conta bancária no BB ou Bacen, mas apenas que os recursos transitarão por essas entidades, as quais serão responsáveis pelo encaminhamento dos valores a cada instituição financeira em que o credor possua domicílio bancário.

*Fonte: site do Tesouro



Banco do
BRASIL



BACEN





Segundo o Manual do SIAFI:

3.3.1 As ordens bancárias são classificadas nos seguintes tipos:

- a) Ordem Bancária de Crédito OBC;*
- b) Ordem Bancária de Pagamento OBP;*
- c) Ordem Bancária de Banco OBB;*
- d) Ordem Bancária de Sistema OBS;*
- e) Ordem Bancária de Aplicação OBA;*
- f) Ordem Bancária de Câmbio OBK;*





- g) Ordem Bancária de Depósito Judicial OBJ;*
- h) Ordem Bancária para Pagamentos da STN OBSTN;*
- i) Ordem Bancária para Crédito de Reservas Bancárias OBR;*
- j) Ordem Bancária de Cartão OB Cartão;*
- k) Ordem Bancária de Processo Judicial OBH;*
- l) Ordem Bancária de Folha de Pagamento OBF;*
- m) Ordem Bancária SPB OB SPB;*
- n) Ordem Bancária de Fatura OBD.*



Vamos fazer questões de OB!

COSEAC – UFF – 2017

A Ordem Bancária (OB) é o documento gerado por meio de sistema a fim de saldar despesas no serviço público (adaptada).

Para que a despesa pública seja realizada, devem ser cumpridas quatro fases na sequência, que são fixação, empenho, liquidação e pagamento.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol:

perceba que a despesa passa pelas fases de fixação (etapa de planejamento) e empenho, liquidação e pagamento (etapa de execução).

Na fase de pagamento, emite-se a OB.

FCC – MPE-PE – 2012

Está correto afirmar:

A liquidação da despesa orçamentária consiste no seu pagamento mediante ordem bancária pelo órgão público, após a verificação do direito do credor, tendo por base os documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Gabarito: errado.

Comentário da Carol: esse é o conceito de PAGAMENTO da despesa.

UTFPR – UTFPR – 2015

A entrada dos dados necessários à execução orçamentária, financeira e contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI é efetuada através de documentos. Sobre o documento Nota de Dotação (ND), assinale a alternativa correta (adaptada).

Permite registrar os empenhos que foram liquidados (por Ordem Bancária ou Nota de Lançamento), pelos Órgãos que utilizam o PROGORCAM, informando a quantidade de itens que foram realizados fisicamente.

Gabarito: errado.

Comentário da

Carol: novamente: a OB NÃO, NÃO, NÃO é para liquidação da despesa, mas sim para o PAGAMENTO.

As bancas gostam de se repetir...

FUNRIO – CEITEC – 2012

Julgue o item a seguir (adaptada):

A Ordem Bancária é um documento que deve ter como favorecido o credor do empenho.

Gabarito: certo.

Comentário da Carol: questão simples e muito bem feita!

A emissão da OB vai ser em nome do credor da despesa que foi empenhada. Essa é justamente uma das principais finalidades do empenho: vincular o crédito a uma determinada despesa (na emissão do empenho, dizemos a QUEM a despesa se destina).

Credor = a quem se deve a despesa.

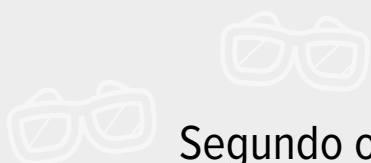
CETRO – ANVISA – 2013

Uma das modalidades de movimentação de recursos na Conta Única do Tesouro Nacional será por meio de ordem bancária, a qual poderá ser emitida nas seguintes modalidades, exceto:

- a) Ordem Bancária de Crédito (OBC).
- b) Ordem Bancária de Pagamento (OBP).
- c) Ordem Bancária para Banco (OBB).
- d) Ordem Bancária de Sistema (OBS).
- e) Ordem Bancária de Tributos (OBT).

Gabarito: Letra E.

Comentário da Carol: questão do tipo BURRA! Requer decoreba de um detalhe dentro do SIAFI. Típica de banca ruim ;)



Segundo o Manual do SIAFI:

3.3.1 As ordens bancárias são classificadas nos seguintes tipos:

- a) Ordem Bancária de Crédito OBC;*
- b) Ordem Bancária de Pagamento OBP;*
- c) Ordem Bancária de Banco OBB;*
- d) Ordem Bancária de Sistema OBS;*
- e) Ordem Bancária de Aplicação OBA;*
- f) Ordem Bancária de Câmbio OBK;*





- g) Ordem Bancária de Depósito Judicial OBJ;*
- h) Ordem Bancária para Pagamentos da STN OBSTN;*
- i) Ordem Bancária para Crédito de Reservas Bancárias OBR;*
- j) Ordem Bancária de Cartão OB Cartão;*
- k) Ordem Bancária de Processo Judicial OBH;*
- l) Ordem Bancária de Folha de Pagamento OBF;*
- m) Ordem Bancária SPB OB SPB;*
- n) Ordem Bancária de Fatura OBD.*



AFOmeiro, que tiro foi esse nessa aula, hein! Estudar para concursos é isso: é questão de colocar cada coisa em seu lugar. E foi isso o que quisemos fazer com os documentos.

Agora, vá para a próxima etapa do módulo: **QUESTÕES COMENTADAS**. Elas estão na lição #2 do módulo de Documentos.

No mais, obrigada por vir até o final comigo, e espero te ver firme e forte aqui no amo.AFOmaria.com.br :)



Lições	
1	Teoria – PDF e Vídeos
2	Questões comentadas
3	Mapas mentais preparados para revisão
4	Resumo com o método P&R

“Os melhores anos de sua vida são aqueles em que você decide que seus problemas são todos seus. Você não culpa sua mãe, a ecologia, ou o presidente. Você percebe que você controla seu próprio destino”.

- Albert Ellis